

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 452, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

***Institui no âmbito do  
Ministério da Saúde a  
Comissão Permanente de  
Telessaúde.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Ministério da Saúde a Comissão Permanente de Telessaúde, com as seguintes atribuições:

- I - assessoramento de projetos em Telessaúde em andamento no Ministério da Saúde;
- II - elaboração de proposta para estabelecer padrões de intercâmbio de informações, avaliação de qualidade de projetos de Telemedicina e Telessaúde;
- III - estudo e avaliação de propostas para reembolso de serviços desenvolvidos por instituições universitárias e hospitalares, na área de saúde, por meio do uso de recursos de telemedicina e Telessaúde;
- IV - acompanhamento de sistemática para atualização profissional continuada por Telessaúde;
- V - formação de base de informação estratégica sobre implementação de Telemedicina e Telessaúde;
- VI - desenvolvimento de trabalhos cooperados com diversos órgãos governamentais e privados para facilitar a estruturação de Telemedicina e Telessaúde no País;
- VII - constituição de Conselho Assessor de Telemedicina e Telessaúde; e
- VIII - identificação e formação de grupo de Centros Colaboradores.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- I - três representantes do Ministério da Saúde;
- II - dois representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- III - um representante do Ministério das Comunicações;
- IV - dois representantes do Ministério da Educação;
- V - um representante do Ministério da Defesa;
- VI - um representante da Organização Pan-Americana da Saúde;
- VII - um representante do Conselho Federal de Medicina;
- VIII - um representante da Universidade de São Paulo;
- IX - um representante da Universidade Estadual do Amazonas;
- X - um representante da Universidade Estadual do Rio de Janeiro;
- XI - um representante da Universidade Federal de Minas Gerais;
- XII - um representante da Universidade Federal de Pernambuco;
- XIII - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina;
- XIV - um representante da Universidade Federal de São Paulo;
- XV - um representante da Universidade Federal do Ceará;
- XVI - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- XVII - um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde

(CONASEMS);

XVIII - um representante do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), da Casa Civil, da Presidência da República;

XIX - um representante do Conselho Brasileiro de Telemedicina e Telessaúde (CBTms); e

XX - um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias/GM nº 561, de 16 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2006, seção 1, página 50, nº 1.228, de 9 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de junho de 2006, seção 1, página 24 e nº 3.275, de 22 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 26 de dezembro de 2006, seção 1, página 252.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**